



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**ATA DA REUNIÃO COMISSÃO JULGADORA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE  
VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13 horas, reuniram-se no auditório do prédio das secretarias, para realização da reunião dos membros da Comissão Julgadora para seleção de projetos de valorização da diversidade cultural de São Roque do Canaã, Edital SMTCEL 001/2025, a Senhora Eliane Renata Cimero Calci, Presidente da Comissão, Senhora Kamylla Dipré Luchi, Senhor Fabricio Demuner Braun e Senhora Rúbia Carla Buzzato. Os membros foram designados pela Resolução SMTCEL 001/2025. A presidente da comissão, senhora Eliane Renata abriu os trabalhos. Ao todo foram inscritos 9 (nove) propostas. O valor total do edital é de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), distribuídos nos eixos Música, 03 (três) projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Eixo Artes Cênicas, 02 (dois) projetos de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Eixo Preservação e Difusão de Acervo, 02 (dois) projetos de 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Eixo Fotografia, Artes Visuais, Artes Digitais, 03 (três) projetos, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). O recurso utilizado segue o previsto na Lei Complementar Estadual nº 458/2008 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA; ao Decreto Estadual nº 4960-R/2021, e suas alterações, que regulamentou a transferência de recursos do FUNCULTURA por meio do Programa de Coinvestimento da Cultura – Fundo a Fundo; a Instrução Normativa 001/2021; a Portaria nº 016-S/2021; e a Lei Municipal nº 987, de 04 de novembro de 2021, que institui o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural. As propostas foram conferidas uma a uma, os documentos foram avaliados quanto ao seu teor e validade. Após conferencia documental, foram analisados os projetos, seguindo modelo padrão de parecer individual para cada um dos projetos. A comissão deliberou da seguinte forma:

<b>Eixo Música</b>		
<b>Proponente</b>	<b>Nota obtida</b>	<b>Status</b>
Lorran Felipe Clabunde Bone	91	Classificado
Eudemar Francisco Alexandre	90	Classificado

<b>Eixo Artes Cênicas</b>		
<b>Proponente</b>	<b>Nota obtida</b>	
Centro de Apoio Infanto Juvenil Canaã	100	Classificado
Elvis Antônio Ferreira	92	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ronaldo Lopes de Sá	70	Desclassificado
---------------------	----	-----------------

**Eixo Preservação de Difusão de Acervos**

Proponente	Nota obtida	
Rafael Calci	100	Classificado
Brenda Stefenoni da Silva Mafioletti	94	Classificado
Gessica da Penha Dubberstein	35	Desclassificado

<b>Eixo Fotografia, Artes visuais e Arte digital</b>		
Proponente	Nota obtida	
Associação Beneficente Cultural São Roque do Canaã	95	Classificado

Quanto aos projetos desclassificados, durante a sessão, foi apreciado o projeto "Esquetes Alquimista dos Sonhos" que propõe a realização de esquetes teatrais nas escolas da rede municipal de ensino, abordando o tema do espectro autista, prevendo a participação dos alunos dessas instituições e a utilização posterior da obra no ambiente escolar. Após análise técnica e documental, a Comissão observou que não foram apresentadas as autorizações das escolas mencionadas, tampouco manifestação formal da Secretaria Municipal de Educação que permita a execução das atividades no espaço escolar. Tal ausência inviabiliza a realização da proposta conforme descrita, considerando que a realização de ações dentro do ambiente escolar requer consentimento expresso da gestão educacional, em razão dos aspectos pedagógicos, éticos, legais e de segurança envolvidos. Além disso, verificou-se que o proponente não apresentou comprovação de qualificação técnica ou formação específica para tratar do tema espectro autista, o que torna a abordagem proposta sensível e suscetível a interpretações inadequadas, sobretudo em contexto escolar e com a participação direta de estudantes. Do ponto de vista legal, esta Comissão ressalta que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, art. 12, incisos I e II) determina que compete aos estabelecimentos de ensino elaborar e executar sua proposta pedagógica e administrar suas atividades, o que inclui o controle sobre intervenções externas. Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, arts. 17 e 18) assegura o direito à integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes, reforçando a necessidade de autorização e acompanhamento institucional para quaisquer ações que envolvam alunos. Cumpre destacar também que, embora o edital não estabeleça expressamente a exigência de autorização prévia para o uso de espaços escolares, solicita-se a declaração de participação dos envolvidos quando houver previsão de interação com terceiros, requisito não atendido pelo proponente. O projeto "O Alquimista dos Sonhos - Publicação do livro", seu conteúdo diverge do eixo de inscrição. O projeto foi inscrito em Preservação e Difusão de Acervos, contudo, a proposta não atende ao pré-requisito técnico deste eixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

uma vez que as ações descritas não se relacionam com a preservação, difusão, salvaguarda ou memória do patrimônio cultural do município. Dessa forma, o conteúdo da proposta não contempla aspectos relacionados à memória, patrimônio ou acervo cultural, destoando dos objetivos estabelecidos para o eixo de Preservação e Difusão de Acervos. Diante das inconformidades apontadas, esta Comissão entende que as propostas não atendem aos critérios técnicos exigidos pelo edital. Após análise e discussão, a Comissão julgadora delibera pela desclassificação do projeto, conforme justificativas apresentadas neste parecer. Cabe aos desclassificados, segundo o edital SMTCEL 001/2025 o recurso quanto a sua desclassificação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros desta Comissão.

São Roque do Canaã, 13 de outubro de 2025.

Eliane Renata Cirhero Calci  
Eliane Renata Cirhero Calci  
Presidente da Comissão Julgadora

Kamylla Dípré Luchi  
Kamylla Dípré Luchi  
Membro Comissão Julgadora

Rúbia Carla Buzzato  
Rúbia Carla Buzzato  
Membro Comissão Julgadora

Fábio Demuner Braun  
Fábio Demuner Braun  
Membro Comissão Julgadora